



Tutorias

Artigo 1.º

Competências específicas

O professor tutor tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola;
- b) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
- c) Aconselhar e orientar no estudo e nas tarefas escolares os alunos tutorados;
- d) Desenvolver a sua ação de forma articulada com os diretores de turma, conselhos de turma, serviços especializados de apoio educativo, designadamente o SPO e Ensino Especial, e ainda com as famílias;
- e) Elaborar relatórios periódicos (um por período) sobre os resultados da ação tutorial, para divulgação junto dos alunos visados e respetiva família, bem como aos conselhos de turma e conselho de tutores;
- f) Integrar o conselho de tutores, participando ativamente nos processos de elaboração e avaliação dos Planos de Ação Tutorial (PAT) e na definição de estratégias de atuação comuns.

Artigo 2.º

Níveis de intervenção

O desempenho das funções de professor tutor integra três níveis de intervenção:

- a) Ação junto dos alunos de modo preferencialmente individualizado:
 - i. Esclarecer os alunos relativamente às funções inerentes ao desempenho do cargo, dando-lhes a oportunidade de participarem na programação das atividades, de acordo com os seus interesses e motivações;
 - ii. Aplicar questionários ou outros instrumentos e metodologias de trabalho para efetuar a análise e diagnóstico da situação;
 - iii. Agendar entrevistas regulares com os alunos (informativas, orientadoras, ...), de forma a efetuar um acompanhamento proporcional às necessidades diagnosticadas;
 - iv. Proceder à aplicação e acompanhamento do Plano de Ação Tutorial (PAT) definido para cada aluno.
- b) Ação junto dos professores
 - i. Preparar um Plano de Ação Tutorial (PAT) para todo o ano letivo, precisando o grau e o modo de implicação dos professores das diferentes disciplinas em que os alunos revelam maior dificuldade e os aspetos específicos e prioritários a que o tutor deverá atender;
 - ii. Promover e coordenar atividades em colaboração com os diretores de turma, os professores e o serviço especializado de apoio educativo, de forma a fomentar a convivência, a integração e a participação dos alunos na vida da escola e no meio;
 - iii. Transmitir aos professores todas as informações sobre os alunos que lhes possam ser úteis no exercício da função docente;
 - iv. Colaborar com os restantes professores, no momento de definir e rever objetivos, preparar materiais e coordenar o uso dos meios disponíveis.
- c) Ação junto de pais/encarregados de educação, em coordenação com os diretores de turma
 - i. Esclarecer os pais/encarregados de educação relativamente às funções e tarefas da tutoria, solicitando a sua participação na programação das atividades;
 - ii. Promover/Obter a colaboração dos pais/encarregados de educação em relação ao trabalho pessoal dos seus educandos, organização do tempo de estudo em casa, do tempo livre e de descanso;
 - iii. Reunir com os pais/encarregados de educação na fase de implementação do Programa de Tutorias;

- iv. Reunir com os pais/encarregados de educação quando este o solicitarem ou quando o tutor o considerar necessário, de forma a antecipar a resolução de situações de inadaptação ou de insucesso.

Artigo 3.º

Perfil do professor tutor

O professor tutor será designado pela direção tendo em consideração os seguintes requisitos:

- a) Ser docente profissionalizado com experiência adequada e possuir, de preferência, formação em orientação educativa ou em coordenação pedagógica;
- b) Ter capacidade de negociar e mediar em diferentes situações e conflitos;
- c) Ser coerente, flexível e persistente;
- d) Ter facilidade em relacionar-se, nomeadamente com os alunos e respetivas famílias;
- e) Ter capacidade de trabalhar em equipa.

Artigo 4.º

Perfil do aluno tutorado

A designação do aluno a ser acompanhado por um professor tutor será efetuada pelo conselho de turma/diretor de turma respetivo, ou direção, tendo em consideração os seguintes perfis:

- a) O aluno apresenta dificuldades de integração que comprometem seriamente o seu desempenho escolar;
- b) O aluno apresenta um perfil comportamental complexo que perturba sistematicamente o normal funcionamento das aulas;
- c) A situação familiar do aluno não permite que este tenha o devido acompanhamento em casa, o que tem consequências diretas na sua forma de estar na escola;
- d) O aluno apresenta um quadro clínico limitativo da frequência regular da escola, necessitando de um apoio ajustado às suas capacidades e necessidades;
- e) O aluno tem estatuto de alta competição.

Artigo 5.º

Composição do conselho de tutores

O conselho de tutores é composto por todos os professores que desempenham esta função no Agrupamento em cada ano letivo.

O conselho de professores tutores dos ensinos básico e secundário é presidido pelo coordenador/equipa de coordenação dos professores tutores, elemento(s) designado(s) pelo diretor de entre os professores.

Artigo 6.º

Competências do conselho de tutores

O Conselho de professores tutores reúne as seguintes competências:

- a) Assegurar a articulação e uniformização de procedimentos a adotar nas Tutorias, consubstanciada nos Planos de Ação Tutorial (PAT);
- b) Identificar necessidades de formação no âmbito das tutorias, de forma a conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos tutores e a outros docentes da escola;
- c) Propor e planificar formas de atuação junto de alunos, pais e encarregados de educação, professores e outras entidades;

- d) Elaborar relatórios periódicos de monitorização da ação desenvolvida.

Artigo 7.º

Competências do coordenador/Equipa de coordenação do conselho de tutores

O coordenador/ equipa de coordenação do conselho de tutores terá as seguintes competências:

Convocar, coordenar e presidir às reuniões do conselho de professores tutores;

- a) Planificar, em colaboração com o conselho de professores tutores, as atividades a desenvolver anualmente;
- b) Divulgar, junto dos professores tutores, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- c) Apoiar os professores tutores na elaboração dos PAT (Planos de Ação Tutorial);
- d) Monitorizar a aplicação dos PAT (Planos de Ação Tutorial);
- e) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 8.º

Modelo de funcionamento

O conselho de professores tutores reúne-se, em local a designar, em reunião ordinária, no início do ano letivo e no final de cada período, e, em reunião extraordinária, sempre que necessário. Podem, ainda, realizar-se reuniões setoriais dos professores tutores de cada ano de escolaridade para analisar problemas específicos.

Destas reuniões serão lavradas atas. O dever de secretariar a reunião será estabelecido anualmente com base nos critérios da rotatividade e ordem alfabética do nome dos membros da estrutura.

Ao cargo de professor tutor é atribuído, sempre que possível, um bloco de 90 minutos da componente não letiva para efetuar o acompanhamento semanal dos alunos. Em casos devidamente fundamentados esta componente poderá ser aumentada por decisão do diretor.

Artigo 9.º

Plano de Ação Tutorial (PAT)

O Plano de Ação Tutorial é concebido pelo professor tutor de acordo com as linhas orientadoras definidas no conselho de tutores e apresentado ao conselho de turma, constituindo-se como instrumento integrante do Projeto Curricular de Turma.

O Plano de Ação Tutorial é um instrumento onde se encontram clarificados:

- a) Os critérios e procedimentos para a organização e funcionamento da tutoria;
- b) As linhas de atuação que o tutor desenvolve com os alunos de cada grupo e respetivas famílias;
- c) A equipa educativa implicada;
- d) As medidas para manter uma comunicação eficaz com as famílias, quer com vista ao intercâmbio de informações sobre aspetos relevantes para melhorar o processo de aprendizagem dos alunos, quer para orientá-los e promover a sua cooperação;
- e) As atividades a realizar semanalmente com o(s) aluno(s) e as previstas no atendimento individual.
- f) O Plano de Ação Tutorial (PAT) deve ainda contemplar em anexo os seguintes dados:
- g) Caracterização da situação escolar e familiar do aluno – Dados pessoais e familiares; dados relevantes sobre a sua história escolar e familiar; características pessoais (interesses, motivações, «estilo» de aprendizagem, adaptação familiar e social, nível integração no grupo-turma); problemas e inquietudes; necessidades educativas;

- h) Registo de informação relevante – Dados identificados como merecedores de realce por parte do conselho de tutores, designadamente, os principais problemas e potencialidades, os pontos fracos e fortes do desempenho do aluno;
- i) Acompanhamento personalizado do aluno - Dados respeitantes a informação recolhida nas entrevistas periódicas; Registo de incidentes; Observações sobre atitudes, comportamento, competências demonstradas, dificuldades, e outros identificados como relevantes;
- j) Articulação com outras estruturas e serviços – Identificação das estruturas e serviços envolvidos;
- k) Articulação com a família – Estratégias adotadas tendo em vista o envolvimento da família; Calendário de reuniões; Canais de circulação de informação; Nível de aceitação das medidas, e outros identificados como relevantes;
- l) Nível de adequação do PAT – Avaliação sistemática do documento, tendo em consideração os níveis de coerência, eficiência e eficácia.

Disposições Finais

Artigo 10.º

Omissões, Interpretações e entrada em vigor

1. O processo de decisão de casos omissos deve competir aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na sequência da análise das situações.
2. Sempre que haja alteração da legislação referenciada neste regulamento considerar-se-á o mesmo atualizado no parâmetro alterado, sem que haja uma alteração formal deste documento.